

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

9ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Jardim Santana -  
 CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3642, Campinas-SP - E-mail:  
 campinas9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo Digital nº: **1003324-71.2016.8.26.0114**  
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Ecco do Brasil Informática e Eletrônicos Eireli**  
 Tipo Completo da Parte Passiva: **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**  
 Principal << Nenhuma informação disponível >>:

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.**  
**PROCESSO Nº 1003324-71.2016.8.26.0114**

9ª VARA CÍVEL DO FORO DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO – EDITAL – CONVOCAÇÃO DE CREDORES – PRAZO 15 DIAS (ARTIGO 52, § 1º DA LEI 11.101/2005) expedido nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ECCO DO BRASIL INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELI – PROCESSO Nº 1003324-71.2016.8.26.0114– O Doutor, MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Campinas, São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por parte de ECCO DO BRASIL INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELI, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.827.094/0001-90, foram requeridos os benefícios de Recuperação Judicial, na forma da Lei 11.101/05, tendo por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira que a aflige. Consta da inicial que a empresa Requerente tem por atividade a compra e venda de equipamentos, principalmente de informática e correlatos. O seu principal estabelecimento está localizado na Cidade de Campinas/SP. Descreveu o histórico desde sua constituição até os problemas financeiros atuais com a queda do seu faturamento, acentuada pela crise setorial, bem como pela dependência de crédito. FAZ SABER, também, que por despacho proferido em 10 de março de 2016, foi deferido o processamento da recuperação judicial da devedora ECCO DO BRASIL INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELI, vez que o pedido foi instruído com prova do atendimento aos requisitos do art. 48 e com os documentos relacionados no art. 51, ambos da Lei nº 11.101/2005, determinando o seguinte: Pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO a recuperação judicial da ECCO DO BRASIL INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELI. 3) Como administradora judicial (art. 52, I, e art. 64), nomeio a pessoa jurídica BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA, com endereço na Rua Dom José Gaspar, 76, cj. 35, República, São Paulo/SP, CEP 01047-010, telefone 11 3258.7363, tendo como representante responsável pela condução do processo o Dr. Filipe Marques Mangerona, com domicílio no mesmo endereço informado, devendo ser intimado pessoalmente, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34). 4) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial". 5) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 6) Porém, incabível a suspensão da publicidade de protestos e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

9ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Jardim Santana -  
CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3642, Campinas-SP - E-mail:  
campinas9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

inscrições em cadastros de inadimplentes, pois tal medida obstará o conhecimento da real situação econômico-financeira da empresa por aqueles que com ela se relacionam, além do que o art. 6º da LRF tem caráter estritamente processual, não obstando o direito material dos credores. Nesse sentido: Recuperação judicial. Decisão agravada que determinou a suspensão dos efeitos de protestos e apontamentos em cadastros de inadimplentes. Impossibilidade. Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial. Suspensão dos protestos que fere o princípio da transparência e impede o conhecimento de sua real situação econômico-financeira. Suspensão do art. 6º da Lei nº 11.101/05 que, por ostentar caráter estritamente processual, não atinge nem suprime o direito material dos credores, tanto que não impede o prosseguimento das ações e execuções contra os coobrigados do devedor. Anotações que, ademais, não constituem atos ilegais ou abusivos. Súmula 54 deste TJSP. Decisão reformada. Recurso provido (TJ/SP 2200725-49.2015.8.26.0000). 7) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador". 8) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos (art. 52, V, LRF). 9) Expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. 10) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados deverão ser protocoladas neste Juízo, que cuidará de entregar à administradora judicial. 11) O valor da causa e as custas judiciais respectivas serão ajustadas quanto do encerramento da recuperação, nos termos no art. 63, inc. II, da LRF. FAZ SABER, ainda, que a recuperanda apresentou o seguinte Rol de Credores: CLASSE I TRABALHISTA – ADALTON LUIZ GARCIA LEMOS R\$ 17.428,02; ANIELLI THATIANE COELHO R\$ 5.018,15; ARIADNA CORREIA DE MELO DOS SANTOS R\$ 7.699,58; BEATRIZ PIMENTEL DE LIMA R\$ 3.807,63; BRUNA FERNANDA DE JESUS EDUARDO R\$ 4.881,56; CLEIDE DA SILVA ROMANO R\$ 4.942,42; DEBORA JENIFER HENRIQUE BILATI R\$ 3.664,68; EXPEDITO FREIRE DA SILVA R\$ 11.022,98; GABRIEL MATHEUS SIQUEIRA PALHARES R\$ 4.314,78; GABRIEL VENDRAMETTO LEAL; R\$ 5.030,80; GUSTAVO RAMOS FERREIRA BOLANI R\$ 4.906,99; JHENNIFER LAUREANO DE OLIVEIRA R\$ 4.629,24; MALORY LOUISE CARDOSO R\$ 4.932,35; MARCO ANTONIO POUSA R\$ 12.160,98; MICHAEL NERES SILVA R\$ 4.299,86; MICHELE SANTOS FERNANDES R\$ 5.507,49; SHEYLLI KELI FERREIRA DOS SANTOS E SILVA R\$ 4.843,46; SILMARA DE JESUS DOS SANTOS R\$ 4.456,22; UGO MISHIMA R\$ 24.532,44. TOTAL CLASSE I R\$ 138.079,63; CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS – AFILIO S/A R\$ 5.947,14; EQUIP. E SERV INFORMATICA LTDA R\$ 10.000,00; ALCATEIA DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 5.000,00 ALCATEIA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA R\$ 5.000,00; ALDO COMPONENTES ELETRONICOS LTDA R\$ 10.000,00; ALL NATIONS COMERCIO EXTERIOR S.A. R\$ 10.000,00; ALLCASE IMPORT. E EXPORT. LTDA R\$ 66.100,91; ALLIED S.A. R\$ 10.000,00; ATC BRASIL DISTRIBUIDORA DE ELET R\$ 156.886,99; AVNET EMBEDDED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 58.187,85; AXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA R\$ 224.651,48; BANCO DO BRASIL S/A R\$ 2.895.784,69; BMI ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 23.031,13; BRF STORE COM. DE MAT. DE ESCRIT. R\$ 10.000,00; BRIGHT COM COMERCIAL LTDA R\$ 19.022,52; BRITANIA ELETRODOMESTICOS AS R\$ 24.879,77; CADENCE ELETRODOMESTICOS S.A. R\$ 17.307,54; CAMPCENTER COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUICAO LTDA R\$ 294.780,66; CESDE IND.COM.DE ELETRODOMESTICOS LTDA R\$ 27.674,54; CHD COMERCIO ATACADISTA DE INFORMATICA LTDA R\$ 84.826,29; CIL COM. DE INFORMATICA LTDA R\$ 10.000,00; COLEÇÃO IND COM INF TELECOM ELETRO LTDA R\$ 69.281,34; CONDOMÍNIO SHOPPING LIBERDADE R\$ 803,56; CONTROLE NET TECNOLOGIA LTDA R\$ 9.859,19; COOPUS R\$ 7.611,23; CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ R\$ 4.286,48; CRITEO DO BRASIL DESENV DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA R\$ 368.298,03; CSL IMPORTADORA LTDA R\$ 24.731,70; DTECH BRASIL COM DE MAT P ESCRITOTIO LTDA R\$ 459.497,63; ECOGAMES DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA R\$ 181.073,46; EVOLUSOM COMERCIAL LTDA R\$ 946.767,13; FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA R\$ 10.000,00; FATOCOMP DISTRIBUIDORA DE



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

9ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Jardim Santana -  
CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3642, Campinas-SP - E-mail:  
campinas9cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

EQUIP R\$ 10.000,00; FLEXFOR INFORMATICA LTDA R\$ 8.813,98; FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A. R\$ 10.000,00; GALBRAX INTERNATIONAL LTDA R\$ 25.550,48; GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA R\$ 1.081.246,67; GIBSON SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA R\$ 46.777,97; GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA. R\$ 34.932,83; GLOBALMAX COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 10.000,00; GUNNEBO GATEWAY BRASIL S.A R\$ 846,75; HANDYTECH INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA R\$ 445.316,48; HAYAMAX DISTR.PROD.ELETRONICOS LTDA R\$ 10.000,00; HOUTER DO BRASIL LTDA R\$ 10.000,00; INCOMP IMP. E EXP. LTDA R\$ 116.704,24; INFOCWB COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA R\$ 2.007.039,98; INGRAM MICRO BRASIL LTDA R\$ 3.734.277,09; INTERSMART COM IMP EXP EQUIP ELETR S/A R\$ 10.000,00; ITAÚ UNIBANCO S/A R\$ 7.953.145,61; JAMEF TRANSPORTES LTDA MTZ R\$ 44.650,26; KERNEL DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 64.338,02; KERNEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 17.415,57; LEADERSHIP COMERCIO E IMPORTACAO S/A - CDL R\$ 10.000,00; LINK DO BRASIL PRODUTOS ELETRONICOS LTDA R\$ 82.453,32; MAIS PROXIMACOMERCIAL E DISTRIBUIDORA S/A R\$ 10.000,00; MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. R\$ 10.000,00; MAZER DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 10.000,00; MOSAICO NEGÓCIO DE INTERNET S.A. R\$ 307.496,18; MR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA R\$ 61.528,23; MULTILASER INDUSTRIAL S/A R\$ 10.000,00; MYATECH IND COM E SERV INFO EIRELI R\$ 10.000,00; NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA R\$ 67.026,99; NOVA GERAÇÃO PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA R\$ 159.483,77; OBVIO BRASIL - RECLAME AQUI R\$ 3.148,00; ODERÇO DISTRIBUIDORA DE ELETRÔNICOS LTDA R\$ 1.028.807,10; OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PROD DE TECNOLOGIA R\$ 1.674.347,75; OPECO OPER COM IMP E EXP LTDA R\$ 6.369,85; PAUTA DISTRIBUICAO E LOGSTICA S/A R\$ 10.000,00; PERFORMA WEB PUBLICIDADE E MARKETING LTDA R\$ 9.628,34; PLANTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TEL. E INF. LTDA R\$ 533,11; PONTE SUL INFORMÁTICA LTDA R\$ 127.559,94; PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA R\$ 24.382,71; PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS R\$ 14.620,30; PRECIFICA TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA. R\$ 3.000,00; PRIME COM IMP EXPE SERV LTDA R\$ 19.592,34; PROCOMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA R\$ 12.861,68; RDA COM REPRES IMP MAT ELETRONICOS S/A R\$ 10.000,00; RGT ELETRONICA EIRELI R\$ 103.913,93; RHODIUM COM. DE PROD. DE INFORMATICA EIRELI R\$ 111.679,23; RICOPEÇAS COM. DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA R\$ 203.172,41; RIO BRANCO COM. E IND. DE PAPEIS LTDA R\$ 6.647,64; RVA SECURITY C S S S LTDA R\$ 720,77; R2L SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP ADMATIC R\$ 2.550,00; DISTRIBUIDORA DE ELETRÔNICOS ROUTE 66 LTDA R\$ 24.440,18; RO7 INFORMATICA LTDA - ME R\$ 10.000,00; SIRI COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 4.625.633,68; SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A. R\$ 205.349,29; SONOPRESS RIMO INDUSTRIA E COMERCIO FOTOGRAFICA S.A. R\$ 68.293,05; TND COM E INFORMATICA LTDA R\$ 28.096,62; VULCANET SIST E ENG LTDA EPP R\$ 12.206,00. TOTAL DA CLASSE III - R\$ 31.070.873,15. CLASSE IV ME/EPP - ARMELINDA APARECIDA ALVES DA SILVA - ME R\$ 6.500,00; BRUNO DE OLIVEIRA ASSESSORIA - ME R\$ 5.000,00; FORZA IMPORT GROUP COMERCIAL LTDA ME R\$ 81.744,70; GAEL TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA - ME R\$ 6.000,00; OVERTECH.COM INFORMATICA LTDA - ME R\$ 29.994,76; PAMELLA EMANUELLE DA SILVA MORAES - MEI R\$ 4.000,00. TOTAL CLASSE IV R\$ R\$ 133.239,46; TOTAL GERAL R\$ 31.342.192,24. E, para que produza seus regulares efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. Campinas, 04 de maio de 2016.

**Francisco José Blanco Magdalena**  
Juiz de Direito Auxiliar

**ASSINATURA ELETRÔNICA - LEI 11.419/2006 (IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA)**